

Secretaria de Educação e Cultura**RESOLUÇÃO SMEC Nº 06, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal nº 2.789/08, alterado pela Lei Municipal nº 3.370/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva,

RESOLVE**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencentes ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2019 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições que ocorrerem após 30/06/2019 serão analisadas pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura juntamente com um supervisor titular e a Comissão de atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

§ 3º – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios.



I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério; até 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a) Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; até 30/06 do corrente ano.

c) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até 30/06 do corrente ano.

II – DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 2º Todos os profissionais efetivos do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva que possuem os pré-requisitos do Artigo 1º, estão aptos a serem indicados.

Art. 3º A escolha será feita por uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

a) Para Supervisor de Educação Básica:

- 4 Supervisores Titulares;
- 1 Coordenador Geral;
- 1 Membro da Comissão de Atribuição;
- Secretário Municipal da Educação e Cultura.



b) Para Diretor de Escola:

- Supervisor da Unidade Escolar e mais 3 Supervisores Titulares;
- Coordenador Geral do Território;
- 1 Membro da Comissão de Atribuição;
- Secretário Municipal da Educação e Cultura.

c) Coordenador Pedagógico:

- Diretor de escola;
- Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
- 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

Art. 4º Os candidatos escolhidos serão analisados para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 01/2010.

Art. 5º Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando em Licença Gestante.

Art. 6º Para os profissionais do Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Sistema Municipal de Ensino de Itapeva a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo igual ou superior a 120 dias.

Art. 7º Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

Art. 8º Ao candidato que acumular cargo será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação será por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo;

II - Na hipótese de acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, a designação será pelo cargo de Suporte Pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente;

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

Art. 9º Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

I – Férias;

II - Licença gestante;

III- Faltas abonadas;

IV - Licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias

V – Até 45 dias de licença médica.

Art. 10 - Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.



Art. 11 - As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento para atendimento ao titular de cargo, por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

Art. 12 - Compete a comissão, conforme Artigo 3º desta resolução decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

Art. 13 - O candidato poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 14 - O Secretário Municipal da Educação e Cultura poderá remanejar os candidatos de acordo com a necessidade, após as devidas avaliações.

Art. 15 - Fica facultado ao Secretário Municipal da Educação e Cultura a alteração substituições quando não ocorrerem movimentação.

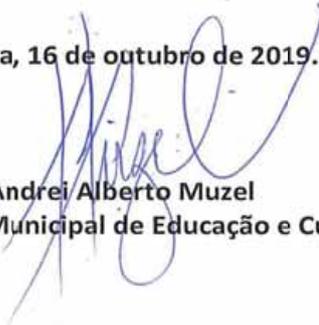
Parágrafo Único- Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

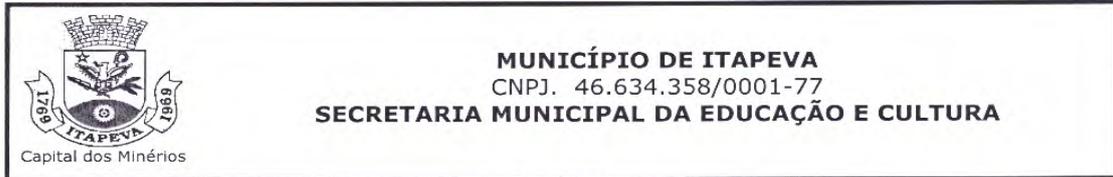
Art. 16 - A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40 h/ semanais, distribuída igualmente em 5 dias.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura e respectiva Comissão de Atribuição.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, assim como a Resolução SMEC nº 05/2018.

Itapeva, 16 de outubro de 2019.


Andrei Alberto Muzel
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Secretaria de Educação e Cultura**ERRATA**

"ERRATA da publicação da Resolução SMEC nº 06 de 16 de Outubro de 2019".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, publica Errata referente à Resolução SME nº 06 de 16 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do município de Itapeva na edição nº 1.296, em 18 de outubro de 2019.

Onde se Lê**Art. 1º ...**

§ 1º – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2019 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições que ocorrerem após 30/06/2019 serão analisadas pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura juntamente com um supervisor titular e a Comissão de atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

Leia-se**Art. 1º ...**

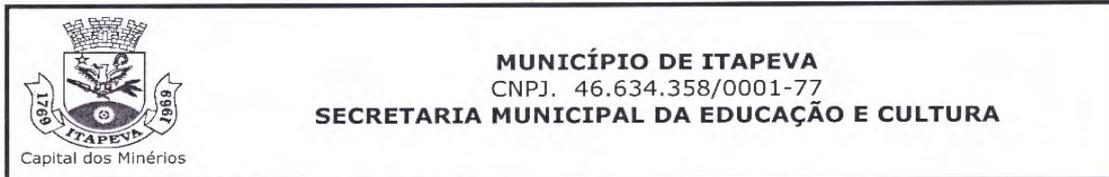
§ 1º – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2020 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições que ocorrerem após 30/06/2020 serão analisadas pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura juntamente com um supervisor titular e a Comissão de atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

Onde se Lê

Art. 9º Cessar a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

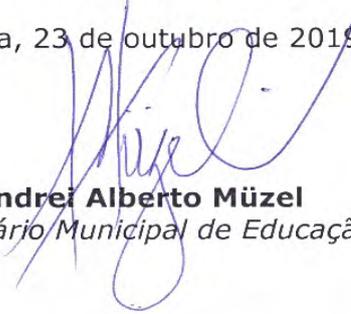
Leia-se



Art. 9º Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapeva, 23 de outubro de 2019.


Andrei Alberto Müzel
Secretário Municipal de Educação